



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI Nº 1.054/2002

*" Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória-MG a conceder subvenção à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Passos, à Sociedade São Vicente de Paulo e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos e dá outras providências".*

O Chefe do Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos IV e XXXIII c/c art. 50, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos/MG, com a finalidade de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, nos termos estatutários.

§1º: O valor mensal do repasse será de R\$ 1745,45 (mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sujeito a atualizações, nos termos dos valores consignados nos orçamentos de cada exercício.

§2º: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos, deverá quadrimestralmente, apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos.

§3º: As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a rubrica nº 10.122.0012.2052 – Apoio a Santa Casa de Misericórdia de Passos 3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais, no exercício de 2002, e correspondente nos exercícios seguintes.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos, para o fim de custear despesas dos alunos do Município atendidos pela entidade.

§1º: O valor mensal deste repasse será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sujeito a atualizações, nos termos dos valores consignados nos orçamentos de cada exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

§2º: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Passos, deverá bimestralmente, apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos.

§3º: As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a rubrica nº 12.367.0003.2044 – Subvenção Social à APAE (Passos) 3.3.40.43.00 – Subvenções Sociais, no exercício de 2002, e correspondente nos exercícios seguintes.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, autorizado a conceder subvenção à Sociedade São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória-MG, com finalidade de prestação de assistência social a pessoas carentes da comunidade gloriense, nos termos estatutários.

§1º: O valor mensal deste repasse será de R\$ 1.000,00 (mil reais), sujeito a atualizações, nos termos dos valores consignados nos orçamentos de cada exercício.

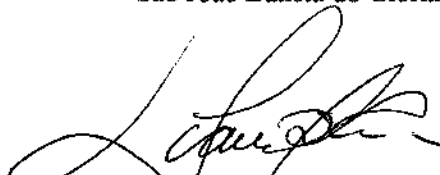
§2º: A Sociedade São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória-MG, deverá mensalmente, apresentar prestação de contas referentes aos recursos recebidos.

§3º: As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a rubrica nº 08.244.0014.2088 – Subvenção Social à Sociedade São Vicente de Paulo 3.3.40.43.00 – Subvenções Sociais, no exercício de 2002, e correspondente nos exercícios seguintes.

§4º: Fica referendado o convênio celebrado em 03/01/2001 entre a Sociedade São Vicente de Paulo e o Município de São João Batista do Glória-MG.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 2 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória-MG, 04 de Abril de 2002.

  
Ivanir Rodrigues Ferreira  
Prefeito Municipal